



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 64/49

Autoriza a execução de serviços no prédio do Posto de Higiene.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder, com possível urgência, as obras e reparos necessários no prédio de propriedade desta Prefeitura, sito à Rua Assis Andrade n.552, nesta cidade, de modo a torná-lo habitável.

Art. 2º - Para imediato início e conclusão dos serviços, fica criada uma comissão composta de três vereadores, encarregada de:

- a) - examinar o prédio e apresentar um orçamento de despesa;
- b) - fiscalização das obras e lavratura de termo de conclusão.

Art. 3º - Enquanto funcionar, como de fato estão funcionando em uma ou mais das dependências do aludido prédio, as junta de Alistamento Militar e a Delegacia de Recrutamento, terão preferência para residirem no mesmo, mediante pagamento do aluguel da parte habitada que fôr taxado, os Delegados de Recrutamento que forem designados para o município.

Art. 4º - O Delegado, funcionário ou particular que vier a ocupar o prédio assinará com a prefeitura um termo de responsabilidade pela conservação do mesmo, comprometendo-se a entregá-lo ao seu substituto ou à Prefeitura, em perfeito estado de conservação ou a indenisar os danos que porventura forem causados, propositada ou intencionalmente, durante a vigência de sua estadia no mesmo.

Parágrafo único - Exclue-se da exigência do presente artigo as avarias que o prédio vier a sofrer por força da ação natural do tempo ou outro fenomeno imprevisto da natureza.

Art. 5º - As despesas efetuadas com as obras para a restauração do prédio serão cobertas com os alugueis que forem arrecadados.

Art. 6º - O crédito para as despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta da verba "Construção, melhoria e conservação de próprios públicos".

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, quem a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 19 de novembro de 1949.

(Prefeito Municipal)

(Secretário)